



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira

Ofício nº 400/2017-GP.

Porto Ferreira, 28 de abril de 2017.

Exmo Sr.
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 179/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci, seguem anexas informações do Sr. José Carlos Ruiz, Secretário da Fazenda.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 1/1

www.portoferreira.sp.gov.br

gabinete2@portoferreira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

CNPJ/MF: 45.339.363/0001-94

Diretoria de Finanças

Ilmo. Sr

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Digníssimo Prefeito Municipal

REF. REQUERIMENTO 179/2017

Em resposta ao requerimento 179/2017, temos a informar o que segue:

A regulamentação de publicidade por tempo determinado, no qual se enquadram a panfletagem de estabelecimentos comerciais e de serviços, está regulada pelo Código Tributário do Município, em seu artigo 236 e é cobrado uma taxa para execução de tais serviços, estipuladas em 80 UFM para período de um ano; 15 UFM para período de uma mês e 5 UFM, para período semanal.

		PERÍODO E ALIQUOTA VALOR EM UFM		
		ANUAL	MENSAL	SEMANAL
11	Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de folhetos ou propagandas impressos em qualquer material - por meio de circulação de cada milheiro	80	15	5

Cabe orientar ainda o nobre vereador, que já está na Divisão de Licitações o processo para contratação de empresa para revisão do Código de Postura do Município.

Na esperança de termos atendidos ao solicita pelo nobre vereador, enviamos votos de

Cordiais Saudações

Porto Ferreira, 27 de abril de 2017


JOSE CARLOS RUIZ
Secretário de Finanças

GABINETE DO PREFEITO

Art. 234. O pedido de licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, da cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo único. Quando o local em que se pretender colocar anúncio não for de propriedade do requerente, deverá esse juntar ao requerimento a autorização do proprietário do mesmo.

Art. 235. Nos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação fornecido pela repartição competente.

Art. 236. A Taxa de Fiscalização da Licença para Publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, devendo ser lançada, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a V do Capítulo II do Título III do Livro II, e dos arts. 263 e 264.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA PUBLICIDADE				
	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	PERÍODOS E ALÍQUOTA VALOR EM UFM		
		ANUAL	MENSAL	SEMANAL
1	Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, mediante letreiros e desenhos pintados, pinturas em paredes e muros.	80	15	5
2	Publicidade em local diferente dos estabelecimentos, exceto em logradouros públicos, feitas com placas, painéis, cartazes, quadros, tabuletas, out doors, pinturas em paredes e muros, faixas e similares - por unidade ou veiculação.	130	40	15
3	Publicidade prevista no item 2, colocadas em logradouros públicos - por unidade.	80	15	5
4	Publicidade interna e externa no próprio estabelecimento, com atividade de cinema - por unidade			5
5	Publicidade em veículos, com essa finalidade exclusiva - por veículo.	80	15	5
6	Publicidade em veículos, utilizados para outras finalidades - por veículo - anual.	80	15	5
7	Publicidade por meio de projeções de filmes, painéis eletrônicos ou similares, em vias e logradouros públicos - por dispositivo.	130	40	15
8	Publicidade por meio de alto-falante ou similares - por dispositivo.	80	15	5
9	Publicidade em teatros, circos, boates e similares - por local.	80	15	5
10	Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de alto-falante, corneta, carro de som e similares.	80	15	5
11	Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de folhetos ou programas impressos em qualquer material - por circulação de cada milheiro.	80	15	5